



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI N° 006/2021



Súmula: Institui o Programa de desenvolvimento econômico - PRODEM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, presidente do Poder Legislativo municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de desenvolvimento econômico – PRODEM, visando promover a geração de novos empregos e o desenvolvimento municipal, com a implantação de empreendimentos que gerem emprego e renda no Município.

Art. 2º - Para consecução das finalidades do PRODEM, previstas no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro mensal para contribuir na locação de imóveis e outras despesas, visando a instalação de empresas no Município, observando o seguinte critério:

- I. Geração de 05 a 10 empregos.....até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II. Geração de 11 a 20 empregos.....até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III. Geração de 21 a 30 empregos.....até R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
- IV. Geração de mais de 30 empregos.....até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O subsídio a que refere o artigo anterior destinado exclusivamente para ajudar no pagamento de despesas operacionais para instalação de novas empresas no Município, bem como, manutenção de empresas já instaladas nos últimos 3 (três) meses a contar da entrada em vigor da presente lei, que se enquadre nos seguintes requisitos:

- I – não possuir imóvel próprio no Município de Itaúna do Sul;
- II – gerar empregos diretos para moradores do Município de Itaúna do Sul;
- III – mantenha em dia o pagamento da locação de imóvel, além todas as despesas operacionais como água, luz e telefone, o pagamento mensal dos empregados e impostos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único. A concessão do subsídio poderá ser feita para até 03 (três) empresas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. Para obtenção do benefício de que trata a presente Lei, a empresa interessada deverá apresentar perante o órgão competente do Município, um Plano de Trabalho demonstrando:

- I. A quantidade de empregos diretos que serão gerados;
- II. O local de instalação da empresa;



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

- III. O ramo de atividade da empresa;
- IV. O capital social da empresa;
- V. Declaração do proprietário do imóvel informando o valor do aluguel.
- VI. Demonstrativo de despesas mensais operacionais.

Art. 5º. Havendo mais interessados que disponibilidades, o Município formulará edital de chamamento público estabelecendo como critérios de classificação, o maior número de empregos a serem gerados em relação ao menor dispêndio de recursos públicos a ser destinado.

Art. 6º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Itaúna do Sul, que possuam condições de instalação necessárias ao funcionamento da empresa em conformidade com a legislação urbanística e Código de Posturas vigente.

Art. 7º. O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em caso de inadimplência e descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário ou danos causados pela atividade empresarial.

Art. 8º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta bancária em nome da empresa beneficiada.

Parágrafo Único - A continuidade do pagamento estará condicionada a apresentação mensal, pela empresa beneficiada, perante a Diretoria de Indústria e Comércio do Município, dos seguintes documentos:

- I. recibo de quitação do aluguel;
- II. carteira ou contrato de trabalho que comprovem que o número de empregos constantes no Plano de Trabalho apresentado estão sendo atendidos e cumpridos.
- III. comprovantes de pagamento das despesas de consumo mensais, como água, energia elétrica, internet e telefone.

Art. 9º. O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado após a devida avaliação de desempenho e verificação do cumprimento das exigências desta Lei, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. Em caso de não verificação de cumprimento das exigências desta Lei o Município suspenderá o pagamento, independente de notificação prévia.

§ 2º. Não tendo a empresa beneficiada interesse em dar continuidade ao exercício de suas atividades, locação do imóvel ou recebimento do benefício de que trata esta Lei, deverá Notificar formalmente o Município de Itaúna do Sul/PR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Em casos de suspensão do pagamento do benefício em razão de indisponibilidade financeira, o Município notificará o beneficiário sobre a suspensão com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Art. 10. A suspensão do benefício não acarretará, em favor do beneficiário, direito a qualquer indenização.

Art. 11. Cessará de imediato o benefício quando se verificar que:

- I. A empresa beneficiada deixou de atender, a qualquer tempo, os critérios e exigências estabelecidas na presente lei;
- II. Houve a sublocação do imóvel vinculado a concessão do benefício;
- III. Foram prestadas declaração falsa ou os valores recebidos foram destinados a fins diversos do proposto nesta Lei;
- IV. A empresa beneficiada deixar de funcionar por qualquer motivo, salvo os casos de suspensão temporária por motivo de força maior prévia e devidamente justificado por escrito perante o Órgão Municipal competente;
- V. Adquirir imóvel apto ao desenvolvimento da atividade comercial ou industrial desenvolvida.

Art. 12. Para cumprimento das obrigações constantes desta Lei, a empresa deverá assinar “Termo de Compromisso” perante o Município, apresentando na ocasião da assinatura, os seguintes documentos e comprovações:

- I. certidão negativa de débitos da empresa e dos sócios junto a Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul/PR;
- II. cópia do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes;
- III. plano de trabalho mencionado no art. 2º da presente lei;
- IV. contrato social e alterações;
- V. cópia dos comprovantes de empregos gerados, por registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- VI. dados da conta bancária em nome da empresa onde será feito o depósito do valor do Programa ICICOI pelo Município;

Parágrafo Único - A vigência do “Termo de Compromisso” não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação apresentado pela empresa, respeitando-se sempre o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 1º DE MARÇO DE 2021.

Israel dos Santos.
Presidente do Legislativo.